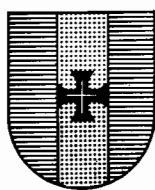


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 35

Quarta-feira, 7 de Março de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 207/90:

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal de S. Vicente, no montante de 2 000 000\$.

Resolução n.º 208/90:

Autoriza o pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Março do ano em curso no âmbito dos contratos de reequilíbrio financeiro.

Resolução n.º 209/90:

Fixa o valor da taxa para o subsídio de insularidade para o ano de 1990.

Resolução n.º 210/90:

Estabelece a faculdade de dispensa de contrato escrito, mediante despacho prévio do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, para os fornecimentos destinados ao Centro Hospitalar do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 207/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Março de 1990, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de S. Vicente a importância de 2 000 000\$00, a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos.

A referida importância tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 08.02.05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 208/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Março de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Março do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos das alterações do mercado de capitais e do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações no montante global de 5 656 743\$0, deverão ser pagas do modo que a seguir se discrimina:

MUNICIPIOS	BANIF PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
Calheta	208 348\$00	37 274\$80	245 622\$80
Funchal	496 685\$60	88 860\$30	585 545\$90
Machico	1 300 752\$10	232 712\$90	1 533 465\$00
Porto Moniz	98 230\$90	17 574\$20	115 805\$10
Ribeira Brava	782 504\$40	139 995\$10	922 499\$50
Santa Cruz	587 110\$70	105 037\$90	692 148\$60
Santana	213 415\$30	151 569\$20	364 984\$50
S. Vicente	1 015 068\$90	181 602\$40	1 196 671\$30
Total	4 702 116\$00	954 627\$00	5 656 743\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas conforme a dotação orçamental sob a rubrica 03, Capítulo 01, Classificação Económica 05.02.02, alínea a), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 209/90

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, criou o subsídio de insularidade ao

funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira.

Torna-se necessário assim determinar o valor do subsídio para 1990, tendo em atenção o que dispõe o art.º 3.º.

Nesse sentido, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Março de 1990, resolveu, ao abrigo do n.º 4 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, fixar para o ano de 1990, a taxa de 2% para o subsídio de insularidade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 210/90

Considerando a complexidade e variedade de artigos consumidos pelos três hospitais que integram o Centro Hospitalar do Funchal;

Considerando que muitas daquelas aquisições são de carácter urgente, tendo de ser efectuadas no momento imediato à ocorrência das respectivas necessidades;

Atendendo a que, nestas situações, os proces-

sos organizados ficam, a maior parte das vezes, sob a alçada do disposto no art.º 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, sendo obrigatória a realização de contratos escritos;

Atendendo a que a morosidade na produção dos efeitos da adjudicação e os encargos que advêm para as firmas, da realização dos contratos escritos, fazem com que, por vezes, os mesmos não se realizem em tempo útil, não se compadecendo, por isso, com a natureza dos serviços prestados pelos estabelecimentos em causa;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Março de 1990, resolveu:

Autorizar a dispensa da realização de contrato escrito, independentemente do que estabelecem os artigos 8.º, n.º 1, e 9.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, dentro dos limites de competências estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/M, de 11 de Julho, mediante despacho prévio do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, podendo este, delegar tais poderes no Director Regional dos Hospitais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)		3 000\$00
	1.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	2.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	3.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	4.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
Duas Séries	» ...	4 000\$00	»	2 000\$00		
Três Séries	» ...	6 000\$00	»	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)						